



Lei Nº71/2005

**ALTERA A LEI Nº 55/2003 – REGIME JURÍDICO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ademar Antônio Dal Rosso Frescura, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 236 e os art. 250 e 251 da Lei 55/2003 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 236 -

.....

.....

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. -

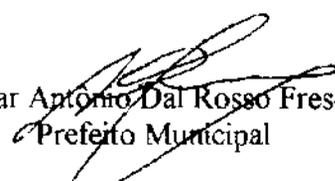
.....

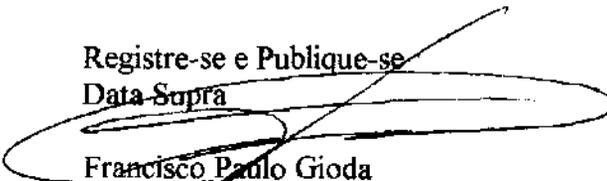
Art. 250 – As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica, podendo ser prorrogado, desde que atendendo a necessidade de serviço.

Art. 251 – É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de agosto de 2005.


Ademar Antônio Dal Rosso Frescura
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se
Data Supra

Francisco Paulo Gioda
Secretário Municipal da Administração